



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 242 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Dispõe sobre elevação do Imposto Territorial Urbano sobre os terrenos sem construção e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica elevado o Imposto Territorial Urbano sobre os terrenos sem construção no Distrito da Sede do Município, obedecendo a seguinte tabela:-

a)-	<u>1ª ZONA</u>	<u>POR METRO LINEAR</u>
	Terreno murado.....	Cr\$ 200,00
	Terreno cercado.....	Cr\$ 300,00
	Terreno aberto.....	Cr\$ 500,00
b)-	<u>2ª ZONA</u>	
	Terreno murado.....	Cr\$ 100,00
	Terreno cercado.....	Cr\$ 200,00
	Terreno aberto.....	Cr\$ 300,00
c)-	<u>3ª ZONA</u>	
	Terreno murado.....	Cr\$ 50,00
	Terreno cercado.....	Cr\$ 100,00
	Terreno aberto.....	Cr\$ 150,00

Artigo 2º - Para efeito de cálculos, serão desprezadas as frações, para mais ou menos, conforme o caso.-

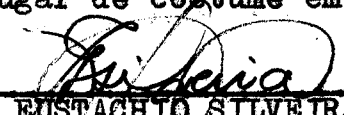
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.964 (Hum Mil novecentos e sessenta e quatro).-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 3 de Outubro de 1.963.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixada no lugar de costume em data supra.-


JOSE EUSTACHIO SILVEIRA
Diretor da Secretaria.-